

# REGIMENTO INTERNO

## DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ-SP



Atualizado até setembro de 2017



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b>	<b>DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	
Capítulo I	Disposições Gerais (art. 1º e 2º).....	01
Capítulo II	Da instalação e da posse (art. 3º) .....	01
Capítulo III	Dos Vereadores (art. 4º ao 12).....	02
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA MESA</b>	
Capítulo I	Da eleição da Mesa (art. 13 ao 17) .....	05
Capítulo II	Da competência da Mesa e de seus Membros .....	05
Seção I	Das atribuições da Mesa (art. 18 ao 21).....	05
Seção II	Das atribuições do Presidente (art. 22 ao 26) .....	07
Seção III	Do Vice-Presidente (art. 27 e 28) .....	08
Seção IV	Dos Secretários (art. 29 e 30).....	09
Capítulo III	Da substituição da Mesa (art. 31 ao 33).....	09
Capítulo IV	Da extinção do mandato da Mesa .....	10
Seção I	Disposições Gerais (art. 34 e 35).....	10
Seção II	Da renúncia da Mesa (art. 36 e 37).....	10
Seção III	Da destituição da Mesa (art. 38 ao 43) .....	10
<b>TÍTULO III</b>	<b>DO PLENÁRIO</b>	
Capítulo I	Da utilização do Plenário .....	12
Seção I	Disposições Gerais (art. 44 e 45).....	12
Seção II	Do uso da palavra (art. 46 ao 48).....	13
Capítulo II	Dos Líderes e dos Vice-Líderes (art. 49 ao 53).....	14
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DAS COMISSÕES</b>	
Capítulo I	Disposições Gerais (art. 54 ao 56).....	14
Capítulo II	Da composição das Comissões (art. 57 ao 61) .....	15
Capítulo III	Das Comissões Permanentes.....	16
Seção I	Da composição das Comissões Permanentes (art. 62 e 63).....	16
Seção II	Do funcionamento das Comissões Permanentes (art. 64 ao 68).....	17
Seção III	Da competência das Comissões Permanentes (art. 69 ao 74).....	18
Seção IV	Dos pareceres das Comissões Permanentes (art. 75 ao 80).....	19
Capítulo IV	Das Comissões Temporárias.....	20
Seção I	Disposições Gerais (art. 81 e 82) .....	21
Seção II	Da Comissão de Representação (art. 83) .....	21
Seção III	Da Comissão Processante (art. 84 ao 86) .....	22
Seção IV	Da Comissão Especial de Inquérito (art. 87 ao 105) .....	22
<b>TÍTULO V</b>	<b>DAS SESSÕES LEGISLATIVAS</b>	
Capítulo I	Disposições Gerais (art. 106 ao 113) .....	25
Capítulo II	Das Sessões Ordinárias .....	26
Seção I	Disposições Gerais (art. 114 ao 116).....	26
Seção II	Do Expediente (art. 117 ao 119).....	27
Seção III	Da Ordem do Dia (art. 120 ao 127) .....	28
Capítulo III	Das Sessões Extraordinárias .....	29

Seção I	Disposições Gerais (art. 128).....	29
Seção II	Das Sessões Extraordinárias no período da Sessão Legislativa anual (art. 129 ao 132) .....	30
Seção III	Das Sessões Extraordinárias no período de recesso (art. 133) .....	30
Capítulo IV	Das Sessões Secretas (art. 134).....	31
Capítulo V	Das Sessões Solenes (art. 135 ao 137).....	31
Capítulo VI	Das atas das Sessões (art. 138 ao 139).....	32

## **TÍTULO VI**

### **DAS PROPOSIÇÕES**

Capítulo I	Disposições Gerais (art. 140).....	33
Capítulo II	Da tramitação das Proposições .....	33
Seção I	Da apresentação das Proposições (art. 141).....	33
Seção II	Do recebimento das Proposições (art. 142 ao 144) .....	33
Seção III	Da retirada das Proposições (art. 145) .....	34
Seção IV	Do arquivamento e do arquivamento das Proposições (art. 146 e 147) .....	35
Seção V	Do regime de tramitação das Proposições (art. 148 ao 153) .....	35
Capítulo III	Dos Projetos .....	36
Seção I	Disposições Gerais (art. 154).....	36
Seção II	Dos Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município (art. 155 e 156) ..	37
Seção III	Dos Projetos de Lei (art. 157 ao 164) .....	37
Seção IV	Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 165 e 166).....	38
Seção V	Dos Projetos de Resolução (art. 167 e 168).....	39
Capítulo IV	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (art. 169 ao 173).....	39
Capítulo V	Dos Vetos (art. 174).....	41
Capítulo VI	Dos Pareceres a serem deliberados (art. 175).....	41
Capítulo VII	Dos Requerimentos (art. 176 ao 181) .....	41
Capítulo VIII	Das Indicações (art. 182 e 183).....	43
Capítulo IX	Das Moções (art. 184 e 185).....	43

## **TÍTULO VII**

### **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Capítulo I	Disposições Gerais (art. 186 ao 192).....	44
Capítulo II	Dos debates e das deliberações .....	45
Seção I	Disposições Gerais .....	45
Subseção I	Da prejudicabilidade (art. 193) .....	45
Subseção II	Do destaque (art. 194).....	45
Subseção III	Da preferência (art. 195).....	45
Subseção IV	Do adiamento (art. 196) .....	46
Seção II	Das discussões.....	46
Subseção I	Disposições Gerais (art. 197 ao 202) .....	46
Subseção II	Dos apartes (art. 203 e 204) .....	47
Subseção III	Dos prazos das discussões (art. 205) .....	47
Subseção IV	Do encerramento da discussão (art. 206).....	47
Subseção V	Das questões de ordem (art. 207).....	48
Seção III	Das votações .....	48
Subseção I	Disposições Gerais (art. 208 ao 211) .....	48
Subseção II	Do encaminhamento da votação (art. 212) .....	49
Subseção III	Do “ <i>quorum</i> ” de votação (art. 213 ao 215).....	49

Subseção IV	Dos processos de votação (art. 216) .....	50
Subseção V	Da verificação da votação (art. 217) .....	50
Subseção VI	Da declaração de voto (art. 218 e 219) .....	50
Capítulo III	Da redação final (art. 220) .....	51
Capítulo IV	Da sanção, do veto, da promulgação e da publicação (art. 221 ao 232).....	51

**TÍTULO VIII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

Capítulo I	Da elaboração legislativa especial .....	53
Seção I	Da iniciativa popular no processo legislativo (art. 233 ao 236) .....	53
Seção II	Do orçamento (art. 237 ao 241) .....	54
Seção III	Da concessão de honrarias (art. 242 e 243) .....	55
Seção IV	Da licença do Prefeito (art. 244 e 245) .....	56
Capítulo II	Dos procedimentos de controle.....	56
Seção I	Do julgamento das contas (art. 246 ao 249) .....	56
Seção II	Do processo de perda de mandato de Vereador (art. 250 ao 252).....	57
Seção III	Da perda e da extinção do mandato do Prefeito (art. 253 e 254) .....	57
Seção IV	Da convocação dos secretários municipais (art. 255 ao 261).....	58

**TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO**

Capítulo Único	Dos Precedentes Regimentais e reforma do Regimento (art. 262 ao 265) .	59
----------------	--	----

**TÍTULO X DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

Capítulo I	Dos serviços administrativos (art. 266 ao 272).....	59
Capítulo II	Dos livros destinados ao serviço (art. 273).....	60
Capítulo III	Do arquivo de legislação (art. 274).....	61

**TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (art. 275 ao 278)...** 61

# RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

## “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ”.

### “DA MESA DA CÂMARA”

**JAMIL MUNHOS VAL**, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal adota e a Mesa promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:-**

## TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, eleitos e investidos na forma da legislação vigente, e está instalada à Avenida São Paulo, nº 1.113, sede do Município.

**Artigo 2º** – As funções legislativas da Câmara serão exercidas por meio dos atos previstos neste Regimento.

### CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

**Artigo 3º** – A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro de cada legislatura, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene, independentemente do número de Vereadores, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos, onde os Vereadores eleitos, já desincompatibilizados, prestarão compromisso e tomarão posse.

**a-)** Havendo empate entre os eleitos mais votados, assumirá a Presidência o membro de maior idade.

§ 1º – Na posse e ao término do mandato, os Vereadores farão declaração pública de seus bens, que serão transcritas em livro próprio.

§ 2º – Aos Vereadores eleitos presentes, regularmente diplomados, será dada a posse mediante assinatura do termo respectivo lavrado em livro próprio, após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: **“Prometo cumprir a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, e as demais Leis, desempenhar com lealdade e dignidade o mandato que me foi outorgado pelo povo, promover o bem geral e exercer com patriotismo as funções do meu cargo”**, que ato contínuo, de pé, os demais Vereadores dirão: **“Assim o prometo”**.

**§ 3º** – O Vereador eleito que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo justo e aceito pela Câmara e desde que obedecido ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

**§ 4º** – Não tomando posse o eleito, nos termos do § 3º anterior, entender-se-á que renunciou tacitamente, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

### **CAPÍTULO III DOS VEREADORES**

**Artigo 4º** – Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, para uma legislatura de quatro anos.

**Artigo 5º** – Compete ao Vereador:

**I** – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Câmara;

**II** – votar na eleição da Mesa e das Comissões;

**III** – apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;

**IV** – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**V** – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Parágrafo Único** – o Vereador deverá:

**I** – quando investido do mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica do Município;

**II** – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando encontrar-se impedido;

**III** – manter o decoro parlamentar;

**IV** – manter o domicílio no Município;

**V** – conhecer e observar o Regimento Interno;

**VI** – comparecer à Câmara Municipal decentemente trajado;

**VII** – comportar-se convenientemente nas sessões de maneira a não perturbar os trabalhos.

**Artigo 6º** - O Vereador poderá licenciar, somente:

**I** – por moléstia devidamente comprovada por atestado médico ou em licença gestante;

**II** – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

**III** – para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

**IV** – em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;

**V** – em virtude de investidura na função de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º – O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 2º – No caso do inciso I, a licença será por tempo determinado, prescrita por médico.

§ 3º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

a-) Também serão considerados, para fins de remuneração, e como em exercício, os dias em que o Vereador estiver afastado do cargo em virtude de:

1 – falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos: até 08 (oito) dias;

2 – falecimento de sogros, padraço ou madraça: até 02 (dois) dias;

3 – gala: até 08 (oito) dias;

4 – outros motivos relevantes a critério da Presidência da Câmara.

**Artigo 7º** – Os Vereadores funcionários públicos, sujeitar-se-ão às disposições legais vigentes para, somente após, estarem aptos para exercer suas funções de legisladores.

**Artigo 8º** – Todo e qualquer pedido de licença para afastamento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que do mesmo dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão ordinária que se seguir à data do recebimento, cabendo à Câmara conceder ou não a licença, exceção ao inciso I do artigo 6º deste Regimento, cuja decisão do Plenário será meramente homologatória.

**Parágrafo Único** – Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico.

**Artigo 9º** – Ocorrendo vaga em razão do disposto no artigo 11 deste Regimento, ou em razão de investidura nos termos do inciso I e de licença do inciso II, do artigo 20 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º – Em caso de vaga, não havendo Suplente a ser convocado, o Presidente comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o fato ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º – Enquanto a vaga que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

**Artigo 10** – Convocado o Suplente, este deve assumir no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º – Quando o Suplente for convocado para exercer o mandato pela primeira vez, prestará o compromisso referido no § 2º do artigo 3º, dispensado deste compromisso nas convocações subseqüentes, bem como cumprirá as exigências do disposto no § 1º do artigo referido.

§ 2º – Deixando o Suplente de tomar posse no prazo mencionado neste artigo, o Presidente comunicará o fato à Câmara para que esta decida, com base nos motivos apontados, pela convocação do próximo suplente ou pela reiteração da convocação anterior.

**Artigo 11** – As vagas dar-se-ão por extinção ou perda do mandato.

§ 1º – Extingue-se o mandato quando:

I – ocorrer o falecimento do Vereador;

II – o Vereador renunciar por escrito;

III – o eleito não tomar posse nos termos do artigo 3º, § 4º deste Regimento.

§ 2º – Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 18 da Lei Orgânica do Município;

II – que deixar de ter residência e domicílio no Município;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal à terça parte das sessões ordinárias, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI – que sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

a-) É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 3º – Nos casos dos incisos I, VI e VII do § 2º deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por, no mínimo, dois terços dos Vereadores, através do voto secreto, mediante provocação da Mesa, de qualquer Vereador ou de Partido Político regularmente registrado no Município, assegurada ampla defesa.

§ 4º – Nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do § 2º deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de Partido Político nela representado, assegurada ampla defesa.

**Artigo 12** – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme sua gravidade:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – determinação para retirar-se do Plenário;

V – suspensão da sessão, para entendimentos reservados na sala da Presidência;

**VI – proposta de sessão secreta para o Plenário discutir a respeito;**

*(Alterado pelo artigo 1º da Resolução Legislativa nº 01/2003, de 23/04/2003)*

VII – proposta de perda de mandato, por falta de decoro parlamentar, de acordo com a legislação vigente.

## TÍTULO II DA MESA

### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

**Artigo 13** – Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos Membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

**Parágrafo Único** – Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**Artigo 14** – A Mesa, eleita sempre por voto aberto, será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Artigo 15** – O mandato da Mesa será de dois anos, **proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, para o biênio subsequente, mesmo que se trate de outra legislatura, ou de mandato que não tenha sido cumprido por inteiro.**

*(Alterado pelo artigo 1º da Resolução Legislativa nº 01/2006 de 07/11/2006, e posteriormente pelo artigo 1º da Resolução Legislativa nº 01/2009, de 03/02/2009).*

**Parágrafo Único** – Qualquer componente da Mesa, poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos Membros da Câmara, quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**Artigo 16** – A eleição para renovação da Mesa será realizada na última sessão ordinária do mês de dezembro, considerando-se empossados os eleitos no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 1º – As chapas completas concorrentes à eleição deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara até quarenta e oito horas antecedentes ao horário estabelecido para o início da votação.

§ 2º – A eleição proceder-se-á em votação aberta e por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º – Em caso de empate na eleição será declarada vencedora a chapa cujo Presidente for mais idoso, e se persistir empate aquela cujo Vice-Presidente o for, assim por diante.

§ 4º – Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição de que trata o “caput” do artigo, o Presidente da Mesa convocará, obrigatoriamente, tantas sessões quanto forem necessárias, com intervalo de três dias uma da outra, até a plena consecução desse objetivo.

**Artigo 17** – Os procedimentos a serem observados na eleição para os cargos da Mesa serão estabelecidos pela Presidência.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA**

**Artigo 18** – A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Artigo 19** – Compete privativamente à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

**I** – propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como as leis que fixem as correspondentes remunerações mensais;

**II** – propor as leis que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município;

**III** – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente;

**IV** – propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

**V** – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

**VI** – devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

**VII** – representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal;

**VIII** – organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara;

**IX** – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

**X** – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

**XI** – autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

**XII** – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior, obedecidas as disposições contidas no artigo 146 e seu parágrafo único, deste Regimento.

**Artigo 20** – A Mesa deliberará sempre por maioria dos seus membros.

§ 1º – A recusa injustificada de assinatura aos Atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 2º – O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção.

**Artigo 21** – Os Atos da Mesa observarão a seguinte forma:

**I** – Decreto, nos seguintes casos:

**a-)** regulamentação dos serviços administrativos;

**b-)** nomeação dos membros das Comissões;

**c-)** assuntos de caráter financeiro;

**d-)** designação de substitutos nas Comissões;

**e-)** outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

**II** – Portaria, nos seguintes casos:

**a-)** provimento de cargos públicos, remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários e servidores da Câmara e demais atos de efeitos individuais;

**b-)** outros casos determinados em lei ou resolução;

**III** – Instruções, para determinações aos funcionários e servidores da Câmara.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Artigo 22** – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

**I** – representar a Câmara em juízo ou fora dele;

**II** – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

**III** – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

**IV** – conceder, moderar e cassar a palavra nos debates;

**V** – proclamar o resultado da votação;

**VI** – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

**VII** – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

**VIII** – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

**IX** – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores retardatários e Suplentes, bem como declarar a extinção do mandato e a respectiva vaga dos referidos agentes políticos;

**X** – convocar o Suplente de Vereador, quando for o caso;

**XI** – requisitar ao prefeito o numerário para atender às despesas da Câmara, na base de duodécimos da dotação aprovada e incluída no orçamento geral do Município, aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

**XII** – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

**XIII** – declarar destituído membro da Mesa ou Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento;

**XIV** – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

**XV** – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

**a-)** convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento de dois terços dos membros da Casa inclusive no período de recesso, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**b-)** superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

**c-)** abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;

**d-)** determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

**e-)** conceder a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

**f-)** resolver as questões de ordem;

**g-)** interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;

**h-)** anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

**i-)** proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento do Vereador;

**j-)** encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator “*ad hoc*” nos casos previstos neste Regimento;

**XVI** – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

**XVII** – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

**XVIII** – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

**XIX** – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

**XX** – fazer publicar, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, na forma da legislação pertinente.

**Artigo 23** – É vedado ao Presidente opinar ou apresentar sugestões sobre matéria em debate, exceto para orientar a discussão.

**Artigo 24** – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Artigo 25** – Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

**Artigo 26** – O Presidente da Câmara, somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa, e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

**Parágrafo Único** – O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciado ou denunciante.

### **SEÇÃO III DO VICE-PRESIDENTE**

**Artigo 27** – Compete ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido da plenitude das respectivas funções.

**Artigo 28** – No horário regulamentar para início da sessão, verificada a ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a direção dos trabalhos do Plenário, transmitindo-lhe o cargo tão logo esteja presente.

**Parágrafo Único** – Proceder-se-á da mesma forma quando o Presidente tiver de deixar momentaneamente a Presidência.

## **SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS**

**Artigo 29** – Ao 1º Secretário compete:

**I** – substituir a Presidência nas faltas, impedimentos, licenças ou ausências do Presidente e Vice-Presidente;

**II** – verificar e declarar a presença dos Vereadores ao iniciar-se a sessão, pelo respectivo livro de presenças e fazer a chamada dos mesmos nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**III** – ler a ata da sessão anterior, proposições, ofícios e todos os documentos sujeitos à deliberação do Plenário ou de interesse da Câmara;

**IV** – fazer a inscrição dos Vereadores que desejem fazer uso da palavra;

**V** – lavrar as atas das sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

**VI** – assinar com o Presidente os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

**VII** – superintender a redação da ata, para que dela nada se omita do decorrido nas sessões, inclusive o modo como decidiu o Plenário e os despachos do Presidente;

**VIII** – redigir as atas das sessões secretas.

**Parágrafo Único** – As atribuições constantes dos incisos II, III, IV e V deste artigo, poderão ser delegadas a funcionários da Secretaria da Câmara, se assim o determinarem os Membros da Mesa.

**Artigo 30** – Compete ao 2º Secretário:

**I** – substituir o 1º Secretário;

**II** – auxiliar o 1º Secretário e a Presidência no desempenho das suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Só se considera o 2º Secretário integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

## **CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA**

**Artigo 31** – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

**Artigo 32** – Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

**Artigo 33** – Na hora determinada para o início da sessão ordinária ou extraordinária, verificada a ausência dos Membros da Mesa, titulares ou seus substitutos legais,

assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “*ad hoc*”.

**Parágrafo Único** – A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou dos seus substitutos legais.

## **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34** – As funções dos membros da Mesa cessarão:

**I** – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

**II** – pela renúncia, apresentada por escrito;

**III** – pela destituição;

**IV** – pela cassação ou extinção do mandato do Vereador.

**Artigo 35** – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, para completar o biênio do mandato.

**Parágrafo Único** – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição para se completar o período do mandato, na Sessão Ordinária imediata àquela que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude da função até a posse da nova Mesa.

### **SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA**

**Artigo 36** – A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Artigo 37** – Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes que ficará investido na plenitude das funções da Presidência, até a posse da nova Mesa.

### **SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA**

**Artigo 38** – Os Membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único** – É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Artigo 39** – O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por um Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§ 1º – Na denúncia, deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, escritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretende produzir.

§ 2º – Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário, pelo Presidente, salvo se este estiver envolvido nas acusações, caso em que esta providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao Vice-Presidente e, se este também estiver envolvido, ao 1º Secretário e em seguida ao 2º Secretário, sendo que, se estes também estiverem envolvidos, as providências caberão ao Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 3º – O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º – Se o acusado for o Presidente, será substituído pelo Vice-Presidente e se for um dos Secretários será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º – O denunciante ou denunciante e o denunciado ou denunciados ficarão impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para este ato.

§ 6º – Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Artigo 40** – Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores dentre os desimpedidos para compor a Comissão Processante.

§ 1º – Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante ou denunciante e o denunciado ou denunciados.

§ 2º – Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião para ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º – Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de 05 (cinco) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º – Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§ 5º – O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

**Artigo 41** – Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º – O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação únicas convocando-se os Suplentes do denunciante ou dos denunciante e do denunciado ou dos denunciados para efeito de “*quorum*”.

§ 2º – Os Vereadores e o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um 20 (vinte) minutos para discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º – Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, à ordem utilizada na denúncia.

**Artigo 42** – Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único na fase do Expediente.

§ 1º – Cada Vereador terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente o prazo de 20 (vinte) minutos obedecendo-se à ordem de inscrição nos termos do artigo anterior, vedada a cessão de tempo.

§ 2º – Não se concluindo nesta Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas integral e exclusivamente ao exame da matéria, até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º – O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I – ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II – à remessa do processo à Comissão de Justiça, se rejeitado o parecer.

§ 4º – Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º – Para votação e discussão do projeto de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça, observar-se-á o disposto no artigo anterior.

**Artigo 43** – A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “*quorum*” de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação do Plenário.

### TÍTULO III DO PLENÁRIO

#### CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

##### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 44** – Plenário é órgão soberano e deliberativo da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º – O local é o recinto de sua sede.

§ 2º – A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste Regimento.

§ 3º – O número é o “*quorum*” determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Artigo 45** – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo local especialmente reservado ao público.

§ 1º – A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º – A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa, que terão lugar reservado para este fim.

§ 3º – Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 4º – A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara e pelo Vereador que o Presidente designar para este fim.

§ 5º – Os visitantes poderão fazer uso da palavra para agradecer à saudação que lhes for feita.

## **SEÇÃO II DO USO DA PALAVRA**

**Artigo 46** – O Vereador só poderá falar:

**I** – para requerer retificação da ata;

**II** – para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

**III** – para discutir matéria em debate;

**IV** – para apartear, na forma regimental;

**V** – pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

**VI** – para justificar requerimento de urgência especial;

**VII** – para declarar seu voto;

**VIII** – para explicação pessoal;

**IX** – para apresentar requerimento;

**X** – para tratar de assunto de interesse público;

**XI** – nos termos do inciso II do artigo 51 deste Regimento.

**Parágrafo Único** – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos incisos deste artigo pede a palavra, e não poderá:

**I** – usar da palavra com finalidade diferente da alegada para a solicitar;

**II** – desviar-se da matéria em debate;

**III** – falar sobre matéria vencida;

**IV** – usar de linguagem imprópria;

**V** – ultrapassar o tempo que lhe competir;

**VI** – deixar de atender às advertências do Presidente.

**Artigo 47** – O Vereador que subscrever denúncia para formalizar processo de destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros usará da palavra sem prévia inscrição ou autorização da Presidência.

**Artigo 48** – Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o Vereador lhe dará o tratamento pronominal de Excelência ou Senhor.

## **CAPÍTULO II DOS LÍDERES E DOS VICE-LÍDERES**

**Artigo 49** – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

**Artigo 50** – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias, mediante ofício. Se e enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados das respectivas bancadas.

§ 1º – Sempre que houver alterações nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 2º – Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 3º – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o 2º Secretário ou tratar-se de representante único do partido.

**Artigo 51** – Compete ao Líder:

**I** – indicar os membros da bancada partidária nas Comissões, bem como seus suplentes ou substitutos;

**II** – em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.

§ 1º – No caso do inciso II deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderado não lhe for possível usar da palavra, transferi-la a um de seus liderados.

§ 2º – O Líder ou Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso II deste artigo não poderá falar por prazo superior a 05 (cinco) minutos.

**Artigo 52** – A reunião de Líderes, para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

**Artigo 53** – A reunião de Líderes com a Mesa, para tratar de assuntos de interesse geral far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara ou por proposta de qualquer Líder.

## **TÍTULO IV DAS COMISSÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 54** – A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas neste Regimento ou no ato que resultar sua criação.

**Artigo 55** – Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

**Artigo 56** – O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

**Parágrafo Único** – Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para apreciação do mérito de um projeto, seu parecer não acarretará a rejeição da proposição que deverá ser submetida a Plenário.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES**

**Artigo 57** – Na composição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

§ 1º – Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes das Bancadas.

§ 2º – Os Líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior na sessão seguinte à da eleição da Mesa.

§ 3º – Na falta de indicação prevista no parágrafo anterior, o Presidente nomeará, temporariamente, os membros das Comissões, até que a indicação se efetive, com observância do disposto neste capítulo.

**Artigo 58** – A representação proporcional a que se refere o artigo anterior será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara Municipal pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido ou bloco parlamentar pelo resultado assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente que representará o número de lugares que cada bancada terá nas Comissões.

**Artigo 59** – O Presidente da Mesa da Câmara e os Suplentes, no exercício temporário da vereança, não poderão fazer parte das Comissões.

**Artigo 60** – As vagas das Comissões Permanentes ou Temporárias verificar-se-ão:

**I** – com a substituição;

**II** – com a renúncia;

**III** – com a destituição;

**IV** – com a perda do mandato do Vereador.

§ 1º – Os Líderes, por solicitação da maioria de sua bancada, podem, a qualquer tempo, substituir membro de seu partido, em qualquer Comissão, exceto nas Comissões Especiais de Inquérito.

§ 2º – O pedido de substituição será encaminhado ao Presidente da Mesa, por escrito e assinado pela maioria da Bancada.

§ 3º – O Presidente da Câmara terá o prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da indicação para efetuar a substituição e nomear novo membro.

§ 4º – A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 5º – Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 6º – As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 7º – A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 8º – Os Presidentes das Comissões poderão também ser destituídos, quando deixarem de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias e cabendo a decisão final ao Presidente da Câmara, com recurso sem efeito suspensivo para o Plenário.

**Artigo 61** – No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes e Temporárias, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertença o lugar.

**Parágrafo Único** – Nas licenças e nos impedimentos, a substituição perdurará enquanto os mesmos persistirem; no caso de vaga, será para completar o mandato do substituído.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES PERMANENTES**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 62** – As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Artigo 63** – As Comissões Permanentes da Câmara serão compostas por um Presidente, um Relator e um Membro.

§ 1º – Os componentes das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Mesa para um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Mesa, reservado sempre o disposto neste Regimento.

§ 2º – Nenhum Vereador poderá participar em mais de duas Comissões Permanentes.

§ 3º – A renovação dos componentes das Comissões Permanentes ocorrerá na mesma época da renovação da Mesa.

#### **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 64** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator e prefixar os dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

§ 1º – Enquanto não for possível a escolha prevista neste artigo, as Comissões serão presididas interinamente pelo mais votado dos seus componentes.

I – Havendo empate, a escolha será feita por sorteio.

§ 2º – As Comissões Permanentes poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, convocadas para ocasião diversa das ordinárias, pelo Presidente ou por dois dos seus componentes.

§ 3º – As reuniões das Comissões Permanentes serão sempre públicas.

§ 4º – As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia, das Sessões da Câmara, salvo em condições expressas neste Regimento.

**Artigo 65** – As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes se desenvolverão no mesmo período da Sessão Legislativa anual.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-ão convocadas automaticamente todas as Comissões Permanentes para as sessões extraordinárias no período de recesso.

**Artigo 66** – As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria dos seus componentes.

**Artigo 67** – Para emitir parecer sobre qualquer matéria entregue à sua apreciação cada Comissão terá prazo de até 10 (dez) dias para se pronunciar.

§ 1º – O prazo previsto neste artigo começa a fluir a partir do dia seguinte da entrada da matéria a ser exarada parecer, imediatamente após o período destinado à apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas.

§ 2º – Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no “*caput*” deste artigo.

§ 3º – Só se concederá vista da matéria depois de estar a mesma devidamente relatada.

§ 4º – Pedidos de informações dirigidos ao Executivo Municipal, ou diligências imprescindíveis ao estudo da matéria, desde que solicitados através da Mesa, suspendem o prazo estabelecido no “*caput*” do artigo, que ficará prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

**Artigo 68** – Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a ela submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

**Parágrafo Único** – Quando ocorrer o previsto no “*caput*” do artigo, a Presidência dos trabalhos será indicada por sorteio dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

### SEÇÃO III

## DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Artigo 69** – Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem:

**I** – deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem distribuídas ou digam respeito à sua finalidade específica;

**II** – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

**III** – convocar Secretários Municipais ou equivalentes para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

**IV** – acompanhar, junto ao Governo Municipal, os atos de regulamentação, zelando por sua completa adequação;

**V** – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

**VI** – acompanhar, junto à Prefeitura, elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

**VII** – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

**VIII** – apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

**Artigo 70** – As Comissões Permanentes são 04 (quatro), com as seguintes denominações:

**I** – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

**II** – Comissão de Finanças e Orçamento;

**III** – Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;

**IV** – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

**Artigo 71** – Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação.

§ 1º – Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em todas as proposições que tramitam pela Câmara e que serão submetidas à apreciação do Plenário.

§ 2º – Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado prosseguirá aquela sua tramitação.

**Artigo 72** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente sobre:

**I** – proposta orçamentária;

**II** – os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

**III** – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

**IV** – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

**V** – os que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

**Artigo 73** – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todas as matérias atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito à transporte, comunicações, indústrias, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas mas sujeitas à deliberação da Câmara.

**Artigo 74** – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que visem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e a assistência e a previdência social em geral.

#### **SEÇÃO IV DOS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Artigo 75** – Parecer é o pronunciamento das Comissões Permanentes sobre qualquer matéria submetida ao seu estudo.

**Artigo 76** – Em casos previstos neste Regimento, a discussão e deliberação com o conseqüente parecer da matéria submetida às Comissões Permanentes, poderão ultrapassar o prazo comum de 10 (dez) dias estabelecido no “*caput*” do artigo 67.

§ 1º – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por uma, sem que haja oferecido o parecer no prazo estipulado no “*caput*” do artigo, o Presidente da Câmara designará Relator “*ad hoc*” para produzi-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º – Escoado o prazo dado ao Relator “*ad hoc*” sem que ainda tenha sido proferido o parecer, a matéria será remetida à Mesa e incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

§ 3º – Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial e em urgência simples, de que tratam, respectivamente, os artigos 151, 152 e 226 deste Regimento.

**Artigo 77** – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente a começar pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

**Parágrafo Único** – No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

**Artigo 78** – O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes.

**I** – exposição da matéria em exame;

**II** – conclusões do Relator com:

**a-**) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial da proposição, ou ainda, com opinião sobre a correção gramatical e lógica do texto, propondo alterações que julgar conveniente, quando for o caso, se pertencer à de Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

**b-**) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões;

**III** – a decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

**Artigo 79** – Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre as manifestações do Relator, mediante voto nominal.

§ 1º – O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º – A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do Relator.

§ 3º – Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado devidamente fundamentado:

**I** – pelas conclusões, quando for favorável às conclusões do Relator, mas com fundamentação diversa;

**II** – aditivo, quando favorável às conclusões do Relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

**III** – contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator.

§ 4º – O voto do Relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º – O voto separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer.

**Artigo 80** – Concluído o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

**Parágrafo Único** – Aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer prosseguirá a matéria sua tramitação.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 81** – Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Artigo 82** – As Comissões Temporárias poderão ser:

**I** – Comissões de Representação;

**II** – Comissões Processantes;

**III** – Comissões Especiais de Inquérito.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 83** – A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em Encontros, Seminários ou Congressos.

**§ 1º** – A Comissão de Representação será constituída:

**I** – mediante projeto de resolução aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua apresentação, se acarretar despesas;

**II** – mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

**§ 2º** – No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

**§ 3º** – Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

**a-)** a finalidade;

**b-)** número de membros, não superior a 03 (três);

**c-)** prazo de duração.

**§ 4º** – Os membros da Comissão de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara, que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observada, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

**§ 5º** – A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro signatário do Projeto de Resolução ou Requerimento respectivos, quando dela não faça parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

**§ 6º** – Os membros da Comissão de Representação requererão licença à Câmara quando necessário.

**§ 7º** – Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I do parágrafo primeiro, deverão apresentar relatório circunstanciado ao Plenário das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como, prestação de contas das despesas efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

**§ 8º** – O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

### SEÇÃO III DA COMISSÃO PROCESSANTE

**Artigo 84** – A Comissão Processante destina-se a:

**I** – a aplicação de procedimentos instaurados em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal ou neste Regimento Interno;

**II** – a aplicação de procedimentos instaurados em face de representações contra membros da Mesa Diretora, por infrações previstas na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno;

**III** – a aplicação de procedimentos instaurados em face da denúncia contra o Prefeito Municipal, por infrações político-administrativas previstas na Lei Federal, cominados com a cassação de mandato.

**Artigo 85** – A Comissão Processante será constituída mediante denúncia escrita de cidadãos, Vereador ou Comissão Especial de Inquérito ao Presidente da Câmara, e conterà de forma precisa e clara a exposição dos fatos e a indicação das provas. § 1º –

Recebida a denúncia, o Presidente, após análise preliminar dos seus requisitos, na primeira sessão, a submeterá ao Plenário para aceitação prévia da mesma por maioria dos Vereadores presentes, implicando a sua não aceitação no imediato arquivamento.

§ 2º – Aceita a denúncia, após votação nominal, serão imediatamente escolhidos, por sorteio, os integrantes da Comissão Processante, dentre os Vereadores não impedidos, a qual será presidida pelo primeiro sorteado, tendo como Relator o segundo.

**Artigo 86** – Os trabalhos da Comissão Processante serão realizados sob o rito do Processo Comum, artigo 394 ao artigo 405 do Código do Processo Penal, aplicando-se, no que couber, as demais disposições do referido Código.

§ 1º – A Comissão Processante obedecerá, no que couber, o procedimento disposto na Seção III do Capítulo IV do Título II deste Regimento e nas disposições contidas no artigo 5º do Decreto Lei Federal nº 201, de 27/02/67.

§ 2º – O ato que instituir a Comissão Processante poderá regulamentar, subsidiariamente, as omissões existentes neste Regimento Interno.

### SEÇÃO IV DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

**Artigo 87** – A Comissão Especial de Inquérito destina-se a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, aplicando-se integralmente o disposto no § 3º do artigo 58 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 1.579/52.

**Artigo 88** – A Comissão Especial de Inquérito será constituída mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara, ou deliberação plenária, por maioria simples.

§ 1º – O requerimento de constituição deverá conter:

**I** – especificação do fato determinado a ser apurado;

**II** – número de membros que integrarão a Comissão, podendo ser 03 (três) ou 05 (cinco);

**III** – o prazo de seu funcionamento e a previsão de prorrogação.

**§ 2º** – O requerimento, subsidiariamente, poderá regulamentar eventuais omissões.

**Artigo 89** – Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara, verificando presentes os requisitos do artigo anterior, nomeará, de imediato, os Membros da Comissão Especial de Inquérito.

**§ 1º** – A nomeação se fará nos termos do artigo 58 deste Regimento, após requisição aos líderes partidários para imediata indicação, de membros desimpedidos, para compor a Comissão.

**a-**) a não indicação, pelo Partido Político, de membro para compor a Comissão importará em renúncia à prerrogativa de representação proporcional e composição da mesma.

**§ 2º** – Consideram-se impedidos para compor a Comissão os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado.

**§ 3º** – Não tomando o Presidente da Câmara as providências de composição da Comissão, será substituído pelo Vice-Presidente para a prática do ato ou dentre os signatários do requerimento o mais votado.

**§ 4º** – Composta a Comissão será baixado o Decreto de nomeação de seus membros, publicando-se o ato juntamente com o requerimento, em jornal ou por afixação no quadro de avisos da Câmara.

**Artigo 90** – Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Artigo 91** – Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e datas das reuniões e requisitar funcionários, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo Único** – A Comissão poderá reunir-se em qualquer local, dia e horário.

**Artigo 92** – As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus Membros.

**Artigo 93** – Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

**Artigo 94** – A Comissão Especial de Inquérito terá poderes de investigação próprios, podendo no exercício de suas atribuições realizar os seguintes atos:

**I** – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas e administração indireta, onde terão livre ingresso e permanência;

**II** – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

**III** – transportar-se a lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competir;

**IV** – realizar sindicâncias e auditorias que julgar necessárias;

V – convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara;  
VI – convocar autoridades municipais, servidores públicos e intimar testemunhas;  
VII – tomar depoimento de autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso e ouvir indiciados.

§ 1º – Poderá ser tomado o depoimento de testemunhas ou autoridades se, no dia previamente designado, estiverem presentes o Presidente e o Relator.

§ 2º – A Comissão dirigir-se-á ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, sempre, por intermédio do Presidente da Câmara.

**Artigo 95** – O Presidente da Comissão, por deliberação desta, poderá incumbir um dos Membros da Comissão para realização de qualquer sindicância ou diligência.

**Artigo 96** – É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Comissão Especial de Inquérito.

**Artigo 97** – O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta o Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação em vigor, a intervenção do Poder Judiciário.

**Artigo 98** – As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas no artigo 342 do Código Penal, e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde resida ou se encontre, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

**Parágrafo Único** – O investigado será interrogado antes de findos os trabalhos da Comissão, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Penal.

**Artigo 99** – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, por maioria simples, em sessão ordinária ou extraordinária.

**Artigo 100** – Ao investigado será dada ciência da instalação da Comissão Especial de Inquérito, podendo acompanhar todos seus atos desde que não interfira de forma a obstar a realização dos mesmos.

**Parágrafo Único** – O investigado, em querendo, poderá fazer-se representar nos autos por advogado constituído, ao qual serão asseguradas todas as garantias legais.

**Artigo 101** – Encerradas as investigações será dada oportunidade ao investigado para apresentar, por escrito, suas alegações finais.

**Artigo 102** – A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V – a sugestão de medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Artigo 103** – Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos Membros da Comissão. Se aquele tiver sido rejeitado considera-se relatório final o elaborado por um dos Membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Artigo 104** – O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais Membros da Comissão.

**Parágrafo Único** – Poderá o Membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do § 3º do artigo 79 deste Regimento.

**Artigo 105** – Elaborado e assinado, o relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário na fase do Expediente da primeira sessão ordinária subsequente e independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## **TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 106** – As Sessões Legislativas compreendem:

- I – Sessão Ordinária;
- II – Sessão Extraordinária;
- III – Sessão Solene;
- IV – Sessão Secreta.

**Artigo 107** – Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**Parágrafo Único** – Serão considerados como Recesso Legislativo os períodos de 1º a 31 de julho e 16 de dezembro a 31 de janeiro.

*(Artigo alterado, e inclusão do parágrafo único, pela Resolução Legislativa nº 02/2004, de 22 de junho de 2004).*

**Artigo 108** – A Sessão Legislativa Anual não será interrompida sem a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei do Orçamento anual.

**Artigo 109** – As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º – Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, designado pela Mesa da Câmara com aquiescência, por escrito, da maioria absoluta de seus Membros.

§ 2º – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

**Artigo 110** – As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus Membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou de interesse público.

**Artigo 111** – As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo, um terço dos Membros da Câmara.

§ 1º – Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 2º – Constatado o “*quorum*” regimental para a realização das sessões camarárias, o Presidente abrirá as reuniões legislativas com as seguintes palavras: “**Sob a proteção de Deus e com os interesses voltados para o Município damos início aos trabalhos legislativos de hoje**”.

**Artigo 112** – As sessões serão encerradas no horário regimental, salvo:

I – por falta de “*quorum*” regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II – quando esgotada a matéria da Ordem do Dia;

III – em caráter excepcional, por motivo de luto, calamidade pública ou por outro fato relevante, mediante deliberação do Plenário;

IV – por tumulto grave.

**Artigo 113** – As sessões poderão ser suspensas para:

I – preservação da ordem;

II – permitir que a Comissão apresente parecer, quando necessário e permitido regimentalmente;

III – entendimento de lideranças sobre matéria em discussão;

IV – recepcionar visitas ilustres.

**Parágrafo Único** – O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 114** – As Sessões Ordinárias, em número de 02 (duas) por mês, serão realizadas às primeiras e terceiras segundas-feiras, com início às 20:00 (vinte) horas, não podendo ultrapassar o limite de 04 (quatro) horas, a contar de seu início, salvo prorrogação por tempo determinado, concedida pelo Plenário e a Requerimento verbal de qualquer Vereador, que somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

**Parágrafo Único** – Se a data determinada para a Sessão Ordinária recair em dia feriado ou ponto facultativo, esta será realizada no dia útil imediato.

**Artigo 115** – O Presidente declarará aberta a sessão à hora prevista neste Regimento, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de um terço dos Vereadores da Câmara, **quando após a cerimônia Cívico Religiosa, na primeira Sessão Ordinária de cada mês será entoado o Hino do Município de Parapuã.**

(Alterado pelo artigo 1º da Resolução Legislativa nº 02/2017, de 18/09/2017)

§ 1º – Não havendo número legal para instalação, o Presidente declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º – Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação, podendo, no entanto, haver a leitura de material constante do Expediente.

§ 3º – Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 4º – Toda matéria que não for votada, em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passará para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte.

**Artigo 116** – As Sessões Ordinárias compõem-se de 02 (duas) partes:

**I** – Expediente;

**II** – Ordem do Dia.

a-) a critério do Presidente da Mesa, poderá ocorrer uma interrupção de até 15 (quinze) minutos, entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia.

## **SEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

**Artigo 117** – O Expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens e à apresentação de proposições pelos Vereadores.

§ 1º – O Expediente terá a duração (**excluído**) de até 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

(Excluída a palavra “improrrogável” pelo artigo 2º da Resolução Legislativa nº 01/2003, de 23/04/2003).

§ 2º – A prorrogação da duração do Expediente poderá ser requerida uma única vez, não sendo permitido exceder a 30 (trinta) minutos e sua votação será sempre pelo processo simbólico, sem discussão.

**Artigo 118** – Aprovada a ata o Presidente da Mesa determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

**I** – expediente recebido de diversos;

**II** – expediente apresentado pelos Vereadores;

**III** – expediente recebido do Prefeito.

§ 1º – Encerrada a leitura, nenhuma outra matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário, cujo adiamento na discussão da matéria torne inútil a sua deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º – Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas por qualquer Vereador, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

§ 3º – As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas à Secretaria da Câmara até às 17:00 horas das sextas-feiras que antecedem às sessões.

**Artigo 119** – Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Mesa verificará o tempo restante da hora do Expediente, que será concedido aos Vereadores inscritos na forma dos parágrafos seguintes, para no prazo máximo de 10 (dez) minutos, fazer breves comunicações ou comentários sobre as proposições apresentadas ou para tratar de qualquer assunto que julgar de interesse público.

§ 1º – As inscrições dos oradores para o tempo restante da hora do Expediente serão feitas em livro próprio pelo Vereador ou 1º Secretário da Mesa, antes de iniciada a sessão.

§ 2º – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez.

§ 3º – O Vereador inscrito poderá desistir do uso da palavra, no momento em que for chamado, não se admitindo, porém, a cessão do seu tempo.

§ 4º – Quando o Vereador inscrito para falar deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte, ocupando o primeiro lugar da lista organizada.

### **SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA**

**Artigo 120** – Findo o Expediente, por ter se esgotado o seu tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental de que trata a alínea “a” do inciso II do artigo 116, passar-se-á a Ordem do Dia onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º – Iniciada a Ordem do Dia, será declarada a falta ao Vereador ausente, não sendo mais admitida a sua presença em Plenário.

§ 2º – A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º – Não se verificando o “*quorum*” regimental, o Presidente da Mesa poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão nos termos do inciso I do artigo 112 deste Regimento. Referido procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Artigo 121** – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia regularmente anunciada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária e as diretrizes orçamentárias outra matéria poderá figurar na Ordem do Dia.

**Artigo 122** – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I** – matérias em regime de urgência especial;
- II** – matérias em regime de urgência;
- III** – vetos;
- IV** – matérias em discussão e votação únicas;
- V** – matérias em segunda discussão e votação;
- VI** – matérias em primeira discussão e votação;
- VII** – recursos.

§ 1º – Obedecida a esta ordem de preferência, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica da antiguidade.

§ 2º – A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovação pelo Plenário.

**Artigo 123** – Obedecendo os trâmites regimentais o Presidente da Mesa anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar.

**Artigo 124** – Anunciada a matéria, o Presidente da Mesa a colocará em discussão, imediatamente.

§ 1º – O Vereador que solicitar a palavra para discussão terá o prazo máximo de 10 (dez) minutos para seu pronunciamento, improrrogável.

§ 2º – Encerrada a discussão, o Presidente da Mesa colocará a matéria em votação, imediatamente.

**Artigo 125** – A votação e o “*quorum*” de votação das matérias constantes na Ordem do Dia serão disciplinadas nos capítulos deste Regimento, destinados aos assuntos.

**Artigo 126** – Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, ou findo o prazo das 04 (quatro) horas, o Presidente dará por encerrado os trabalhos, depois de anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

**Artigo 127** – A requerimento subscrito no mínimo por um terço dos Vereadores ou de ofício pela Mesa, poderá ser convocada Sessão Extraordinária para apreciação de remanescente da pauta da Sessão Ordinária.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

#### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 128** – As Sessões Extraordinárias poderão ocorrer:

- I** – no período de Sessão Legislativa anual;
- II** – no período de recesso.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão, às Sessões Extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

## **SEÇÃO II**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL**

**Artigo 129** – As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º – Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob protocolo, e afixação do edital respectivo na sede do Legislativo.

I – A comunicação escrita a que se refere o § 1º poderá ser recebida por qualquer membro da família do Vereador.

§ 2º – As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

**Artigo 130** – Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

§ 1º – O Presidente da Mesa declarará aberta a sessão à hora prevista na convocação, após verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º – Não havendo número legal de Vereadores, para a instalação da sessão, o Presidente da Mesa encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, com resumo do ocorrido, que independerá de aprovação.

**Artigo 131** – Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

**Artigo 132** – A apresentação da matéria, sua discussão e votação seguirão as normas previstas nas Sessões Ordinárias.

## **SEÇÃO III**

### **DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO DE RECESSO**

**Artigo 133** – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito ou por dois terços dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente.

§ 1º – Recebido o ofício convocatório, o Presidente terá 48 (quarenta e oito) horas para dar conhecimento aos Vereadores, em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação escrita, sob protocolo, e afixação do respectivo Edital na sede do Legislativo.

I – A comunicação escrita que se refere o § 1º poderá ser recebida por qualquer membro da família do Vereador.

§ 2º – O desenvolvimento destas Sessões seguirá as mesmas normas das Sessões Extraordinárias, no período de Sessão Legislativa anual, contidas neste Regimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SECRETAS**

**Artigo 134** – Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante expressamente previsto neste Regimento Interno.

§ 1º – Deliberada a sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente da Mesa determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da imprensa; determinará também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º – Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º – A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 4º – As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

#### **CAPÍTULO V DAS SESSÕES SOLENES**

**Artigo 135** – As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou deliberação do Plenário, neste último caso, a requerimento aprovado por maioria simples, e destinam-se ao fim específico objeto da convocação, especialmente para:

**I** – entrega de títulos honoríficos;

**II** – solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º – Realizados os atos formais de abertura, observar-se-á nas sessões solenes a ordem de trabalho previamente estabelecida.

§ 2º – Nas sessões solenes não haverá determinação de tempo para seu encerramento.

§ 3º – Não haverá Expediente e Ordem do Dia nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e leitura da ata da sessão anterior.

§ 4º – O ocorrido nas sessões solenes será registrado em ata, que independerá de deliberação

§ 5º – Independe de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da Legislatura, de que trata o artigo 3º deste Regimento Interno.

**Artigo 136** – Mediante prévia autorização da Mesa as sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado.

**Artigo 137** – Nas sessões solenes poderão fazer uso da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o primeiro ou único signatário da proposição que originou o evento, como orador oficial da cerimônia, e a pessoa ou pessoas motivo da homenagem.

## **CAPÍTULO VI DAS ATAS DAS SESSÕES**

**Artigo 138** – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º – Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º – A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º – A ata da sessão anterior será lida e votada na fase do Expediente da sessão subsequente.

I – Poderá ser dispensada a leitura e votação de que trata este parágrafo, se a ata ficar à disposição dos Vereadores, para verificação, por 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão seguinte, ocasião em que o Presidente colocará a mesma em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de qualquer outra formalidade.

§ 4º – Se não houver “*quorum*” para deliberação, os trabalhos terão prosseguimento e a apreciação da ata se fará em qualquer fase da sessão, à primeira constatação de existência de número regimental.

§ 5º – Se o Plenário, por falta de “*quorum*” não deliberar sobre a ata até o encerramento da sessão, a providência se transferirá para o Expediente da sessão seguinte.

§ 6º – A ata poderá ser impugnada, quando totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridas, mediante requerimento de invalidação.

I – Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 7º – Poderá ser requerida a retificação da ata quando houver omissão ou equívoco parcial.

§ 8º – Cada Vereador poderá falar sobre a ata apenas uma vez por tempo nunca superior a 05 (cinco) minutos, não sendo permitido apartes.

§ 9º – Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 10 – Aceita a impugnação lavrar-se-á nova ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão subsequente.

§ 11 – Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa.

**Artigo 139** – A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à apreciação do Plenário, independentemente de “*quorum*”, antes de encerrada a sessão.

## **TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 140** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja seu objeto.

§ 1º – As proposições poderão consistir em:

**I** – Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;

**II** – Projetos de Lei Complementar;

**III** – Projetos de Lei Ordinária;

**IV** – Projetos de Decreto Legislativo;

**V** – Projetos de Resolução;

**VI** – Substitutivos;

**VII** – Emendas e Subemendas;

**VIII** – Vetos;

**IX** – Pareceres;

**X** – Requerimentos;

**XI** – Moções;

**XII** – Indicações.

§ 2º – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

### **CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

#### **SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 141** – Todas as proposições serão protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara.

#### **SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 142** – Somente serão recebidas pela Presidência proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, e que não contrariem normas constitucionais, legais e pertinentes.

**Artigo 143** – A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

**I** – que, fazendo referência a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada do seu respectivo texto;

**II** – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não a transcreva por extenso;

**III** – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

- IV – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- V – que se seja redigida de modo que não se saiba, da simples leitura, qual a providência objetivada;
- VI – que seja anti-regimental;
- VII – que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII – que sendo de iniciativa popular, não atenda os requisitos do artigo 28 e seus §§ da Lei Orgânica do Município;
- IX – que configure emenda, subemenda ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;
- X – que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item;
- XI – que, contendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento;
- XII – que tenha sido rejeitada ou vetada e novamente apresentada em desacordo com o disposto no artigo 164, deste Regimento.

§ 1º – A Presidência deverá comunicar ao Plenário a fundamentação que a levou a deixar de receber a proposição.

§ 2º – Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

**Artigo 144** – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro ou único signatário.

§ 1º – As assinaturas que se seguirem à do autor, cujo nome e assinatura deve figurar com destaque, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

### **SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES**

**Artigo 145** – A retirada de proposições em curso na Câmara é permitida:

I – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado pela maioria absoluta dos subscritores da proposição;

II – quando de autoria de um ou mais Vereadores mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

III – quando de autoria da Comissão, pelo requerimento da maioria dos seus membros;

IV – quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

V – quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito por ele, não podendo ser recusado;

VI – quando constante na Ordem do Dia:

a-) por solicitação do seu autor, quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de Mérito;

b-) por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de Mérito;

c-) quando proposição de autoria das Comissões ou da Mesa, obedecidas os incisos III e IV do presente artigo.

§ 1º – O requerimento de retirada da proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º – Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º – Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o arquivamento.

#### SEÇÃO IV

### DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES

**Artigo 146** – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições que, até a data do encerramento da legislatura anterior, não tenham sido submetidas à apreciação do Plenário.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Artigo 147** – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de proposições e reinício da tramitação regimental, com exceção, daquelas de autoria do Executivo.

**Parágrafo Único** – Não poderão ser desarquivadas as proposições inquinadas de inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou as que tenham parecer contrário das Comissões de Mérito.

#### SEÇÃO V

### DO REGIME DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Artigo 148** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – Urgência Especial;

II – Urgência;

III – Ordinária.

**Artigo 149** – A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo as de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Artigo 150** – Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

**I** – a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

**a-)** pela Mesa, em proposição de sua autoria;

**b-)** por um terço, no mínimo, dos Vereadores;

**II** – o Requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

**III** – o Requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das bancadas partidárias pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos;

**IV** – concedida Urgência Especial para projeto, ainda sem Parecer, será feito levantamento da sessão para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que a proposição será colocada na Ordem do Dia da própria sessão;

**V** – o Requerimento de Urgência Especial depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

**Artigo 151** – Concedida a Urgência Especial para o Projeto que não conte com pareceres, o Presidente o enviará imediatamente às Comissões competentes, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, para elaboração de parecer escrito.

**Parágrafo Único** – A matéria, submetida ao regime de Urgência Especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Artigo 152** – O Regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo de 30 (trinta) dias de apreciação.

§ 1º – Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no “*caput*” deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos com exceção da votação de veto.

§ 2º – O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

**Artigo 153** – A tramitação Ordinária aplica-se a proposições que não estejam submetidas ao regime de Urgência Especial ou ao Regime de Urgência.

## **CAPÍTULO III DOS PROJETOS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 154** – A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

**I** – Projetos de Emendas à Lei Orgânica do Município;

**II** – Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar;

**III** – Projetos de Decreto Legislativo;

**IV** – Projetos de Resolução.

**Parágrafo Único** – São requisitos dos projetos:

**I** – ementa de seu conteúdo;

**II** – enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

**III** – divisão em artigos numerados, claros e concisos;

**IV** – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

**V** – assinatura do autor;

**VI** – justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROJETOS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**Artigo 155** - Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

**Artigo 156** – A Lei Orgânica do Município será emendada mediante projeto:

**I** – do Prefeito;

**II** – de um terço, no mínimo, dos Membros da Câmara Municipal;

**III** – da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º – O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º – A Emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º – A matéria constante de Projeto de Emenda rejeitado ou havido por prejudicado, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

## **SEÇÃO III**

### **DOS PROJETOS DE LEI**

**Artigo 157** – Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita sanção do Prefeito.

**Artigo 158** – A iniciativa dos Projetos de Lei Complementar e Ordinária cabe ao Prefeito, a qualquer Membro ou Comissão da Câmara e à iniciativa popular.

**Artigo 159** – A iniciativa popular será exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º – A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, zona e seção em que vote.

§ 2º – A proposta deverá conter a indicação do responsável pela coleta de assinaturas, ficando garantida, a defesa da mesma em Plenário, por um dos seus signatários.

§ 3º – A tramitação dos Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

**Artigo 160** – São matérias de Projeto de Lei Complementar:

**I** – Plano Plurianual;

**II** – Diretrizes Orçamentárias;

**III** – Código Tributário;

**IV** – Código de Obras e Edificações;

**V** – Estatuto dos Servidores Municipais;

**VI** – criação, estrutura e atribuições de órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

**Artigo 161** – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que disponham sobre:

**I** – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou Autárquica;

**II** – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

**III** – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

**IV** – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração;

**V** – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Artigo 162** – É de competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

**I** – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;

**II** – fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

**III** – organização e funcionamento dos seus serviços.

**Artigo 163** – Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

**Artigo 164** – A matéria constante de Projeto de Lei, rejeitado ou vetado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de, no mínimo, um terço dos Membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 165** – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição reguladora da matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara Municipal, destinada a produzir externamente os seus principais efeitos.

**Parágrafo Único** – O Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 166** – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

**I** – concessão de licença ao Prefeito;

**II** – autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

**III** – extinção ou cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**IV** – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município;

**V** – demais matérias sujeitas à deliberação do Plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

**Parágrafo Único** – A iniciativa dos Projetos de Decreto Legislativo poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo, exclusiva da Mesa, a iniciativa dos Projetos previstos nos incisos I e II deste artigo.

## **SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**Artigo 167** – Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

**Parágrafo Único** – O Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

**I** – O disposto no parágrafo único não se aplica ao inciso III do artigo seguinte, cuja aprovação pelo Plenário se dará, de conformidade com o § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, em dois turnos de discussão e de votação.

**Artigo 168** – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

**I** – destituição da Mesa e de qualquer de seus Membros;

**II** – fixação dos subsídios dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

**III** – elaboração e reforma do Regimento Interno;

**IV** – julgamento de recursos;

**V** – cassação do mandato de Vereador;

**VI** – **constituição de Comissão de Representação que implique despesas;**  
*(Alterado pelo artigo 3º da Resolução Legislativa nº 01/2003, de 23/04/2003)*

**VII** – organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

**VIII** – demais atos de economia interna da Câmara.

**Parágrafo Único** – A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões, de Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso IV deste artigo.

## **CAPÍTULO IV DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

**Artigo 169** – Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro, já em tramitação, sobre o mesmo assunto.

§ 1º – Não é permitido a Vereador ou Comissão apresentar mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

§ 2º – Apresentado o Substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 3º – Apresentado o Substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 4º – Rejeitado o Substitutivo, o projeto original tramitará normalmente; aprovado o Substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

**Artigo 170** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º – As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas:

**I** – Emenda Supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**II** – Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**III** – Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

**IV** – Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

§ 2º – A Emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

§ 3º – As Emendas e Subemendas serão encaminhadas às Comissões competentes independente de leitura no Expediente.

§ 4º – As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas e votadas, obrigatoriamente, antes do projeto original.

**Artigo 171** – Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência especial, não serão recebidos pela Mesa, Substitutivos, Emendas ou Subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados por até 10 (dez) dias consecutivos contados do primeiro dia após sua leitura pelo 1º Secretário durante o Expediente.

**Artigo 172** – Não serão aceitos Substitutivos, Emendas ou Subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º – O autor do projeto ao qual o Presidente tiver recebido Substitutivo, Emenda ou Subemenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º – Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o Substitutivo, Emenda ou Subemenda, caberá ao seu autor.

**Artigo 173** – Constitui projeto novo, mas equiparado à Emenda Aditiva para fins de tramitação regimental, a Mensagem Aditiva do Chefe do Executivo, que somente pode

acrescentar algo ao projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

**Parágrafo Único** – A Mensagem Aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

## **CAPÍTULO V DOS VETOS**

**Artigo 174** – Veto é proposição oriunda do Executivo quando o Prefeito se recusar a sancionar Projeto de Lei, total ou parcialmente, por julgá-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.

## **CAPÍTULO VI DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS**

**Artigo 175** – Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

**I** – Das Comissões Processantes:

**a-)** no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

**b-)** no processo de destituição de membros da Mesa;

**II** – Da comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

**a-)** que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

**III** – Do Tribunal de Contas:

**a-)** sobre as contas do Prefeito.

§ 1º – Os pareceres da Comissões serão discutidos e votados na sessão de sua apresentação.

§ 2º – Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo previsto inciso XIII e respectivas alíneas, do artigo 10 da Lei Orgânica do Município.

## **CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS**

**Artigo 176** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

**Parágrafo Único** – Tomam a forma de Requerimento escrito, mas independem de decisão, os seguintes atos:

**I** – retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;

**II** – constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara;

**III** – votação, em Plenário, de Emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por um terço dos Vereadores.

**Artigo 177** – Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV – interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 200 neste Regimento;
- V – informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VI – a palavra, para declaração de voto;
- VII – a observância de disposição regimental;
- VIII – a verificação de “*quorum*”.

**Artigo 178** – Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escrito, os Requerimentos que solicitem:

- I – transcrição em ata de declaração de voto;
- II – inserção de documento em ata;
- III – desarquivamento de projetos nos termos do artigo 147 deste Regimento;
- IV – requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição, quando formulados fora da sessão;
- V – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- VI – juntada ou desentranhamento de documento;
- VII – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VIII – reconstituição de Processos.

**Artigo 179** – Serão decididos pelo Plenário, formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem:

- I – verificação de presença;
- II – verificação nominal de votação;
- III – retificação da ata;
- IV – invalidação da ata, quando impugnada;
- V – dispensa da leitura de determinada matéria;
- VI – adiamento da discussão ou votação de qualquer proposição;
- VII – preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- VIII – destaque de matéria para votação;
- IX – encerramento de discussão;
- X – reabertura de discussão;
- XI – votação, pelo processo nominal, de matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;
- XII – prorrogação do prazo:
  - a-) de suspensão da Sessão;
  - b-) da Sessão Ordinária;
  - c-) do Expediente.

**Parágrafo Único** – O Requerimento de retificação e de invalidação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária, ou na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária em que for deliberada a ata.

**Artigo 180** – Serão decididos pelo Plenário, e escritos, os Requerimentos que solicitem:

**I** – prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos;

**II** – convocação de Sessão Secreta;

**III** – convocação de Sessão Solene;

**IV** – Urgência e Urgência Especial;

**V** – informações ao Prefeito sobre o assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

**VI** – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargo da mesma natureza;

**VII** – licença de Vereador;

**VIII** – a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo.

**Parágrafo Único** – **O Requerimento de Urgência Especial será votado no transcorrer da Ordem do Dia.**

*(Alterado pela Resolução Legislativa nº 03/2004, de 17 de novembro de 2004).*

**Artigo 181** – O Requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação deve ser formulado com prazo determinado, de até 03 (três) sessões ordinárias subseqüentes.

## **CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES**

**Artigo 182** – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

**Artigo 183** – As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente da deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

§ 1º – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

§ 2º – No caso de entender o Presidente da Câmara que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído para ser discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 3º – Para emitir parecer de que trata o parágrafo anterior, a Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

## **CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES**

**Artigo 184** – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando ou repudiando. As moções podem ser de:

**I** – protesto;

- II – repúdio;
- III – apoio;
- IV – pesar por falecimento;
- V – congratulações ou louvor.

**Artigo 185** – Lida no Expediente para conhecimento dos Vereadores, recebido o parecer da Comissão competente, a moção será discutida e votada na Ordem do Dia da sessão subsequente.

**Parágrafo Único** – Não se admitirá emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

## TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 186** – As proposições, independente de suas origens, inclusive as que se destinam às Comissões ou delas retornam, para serem incluídas na pauta das Sessões Ordinárias, devem dar entrada, na Secretaria da Câmara, até as 17:00 (dezesete) horas das sextas-feiras que antecedem às sessões.

*(Alterado pelo artigo 1º da Resolução Legislativa nº 02/2009, de 16/03/2009).*

**Artigo 187** – O Vereador poderá apresentar, por sessão, o máximo de **05 (cinco) Indicações** e 03 (três) Requerimentos que deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal.

*(Alterado pelo artigo 2º da Resolução Legislativa nº 02/2009, de 16/03/2009).*

**§ 1º** – Fica vedado protocolar-se mais do que os números de proposições, para cada sessão, previsto neste artigo, exceto se o autor solicitar, por escrito, a substituição de uma já registrada por outra, cuja proposição substituída será automaticamente arquivada.

**§ 2º** – **As proposições de que trata esse artigo deverão dar entrada na Secretaria da Câmara até as 17:00 horas das quintas-feiras que antecedem as sessões, cujos protocolos dar-se-ão até as 12:00 horas do dia da sessão.**

*(Alterados pelo artigo 3º da Resolução Legislativa nº 02/2009, de 16/03/2009).*

**Artigo 188** – Ocorrendo a existência de 02 (duas) proposições que tratem da mesma matéria, na mesma sessão, ter-se-á como válida a que tiver sido protocolada em primeiro lugar, ficando prejudicada a outra, que será sumariamente arquivada por despacho da Presidência.

**Artigo 189** – O assunto tratado em Requerimento, Indicação ou Moção somente poderá ser reapresentado, pelo autor ou outro Vereador, após 90 (noventa) dias, contados da data em que foi protocolada a proposição.

**Artigo 190** – O assunto, objeto de Indicação ou Requerimento, deverá ser específico, individual e localizado, sendo vedado tratá-lo de forma genérica e, em caso de dúvida, prevalecerá o objeto mais individualizado.

**Artigo 191** – Toda proposição que importe o envio de correspondência deverá trazer o nome e o endereço completos dos destinatários aos quais será dirigida, exceto a destinada às autoridades constituídas.

**Artigo 192** – As cópias das proposições protocoladas só serão entregues aos seus autores se estiverem dentro das exigências regimentais e após integrarem a pauta da sessão.

## **CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE**

**Artigo 193** – Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

**I** – a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

**II** – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quanto tiver substitutivo aprovado;

**III** – a emenda ou subemenda da matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

**IV** – o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

#### **SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE**

**Artigo 194** – Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da Emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

#### **SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA**

**Artigo 195** – Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante Requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as Emendas Supressivas, os Substitutivos, o Requerimento de licença de Vereador, o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o Requerimento de adiamento que marque prazo menor.

#### **SUBSEÇÃO IV DO ADIAMENTO**

**Artigo 196** – O Requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º – A apresentação do Requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, de até 03 (três) sessões ordinárias.

§ 2º – Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º – Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de proposições, quando estas estiverem sujeitas ao regime de tramitação ordinária.

#### **SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES**

##### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 197** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

**Parágrafo Único** – Far-se-á a discussão sobre o conjunto da proposição.

**Artigo 198** – Nenhum Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município ou Projeto de Resolução que instituir ou alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal será considerado aprovado se não por dois turnos de discussão e votação.

§ 1º – As matérias de que trata o “*caput*” não poderão ser apreciadas, em segunda discussão, na mesma sessão em que for aprovada em primeira discussão.

§ 2º – Com exceção das matérias de que tratam o “*caput*” do artigo e nos casos expressamente previstos neste Regimento, todas as demais proposições terão discussão e votação únicas.

**Artigo 199** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais sobre o uso da palavra:

**I** – falar em pé, salvo quando enfermo, devendo, neste caso, requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

**II** – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, ou para o Plenário;

**III** – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente, ressalvado o disposto no artigo 47 deste Regimento;

**IV** – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência;

**V** – ater-se, obrigatoriamente, ao assunto objeto da discussão.

**Artigo 200** – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

**I** – para a leitura de Requerimento de Urgência Especial;

**II** – para comunicação importante à Câmara;

**III** – para recepção de visitantes;

**IV** – para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

**V** – para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

**Artigo 201** – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, caberá ao Presidente estabelecer a ordem de preferência.

**Artigo 202** – Se qualquer Vereador pretende falar contrariando as disposições deste Regimento, o Presidente o advertirá.

§ 1º – Se, apesar dessa advertência, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por encerrado.

§ 2º – Sempre que o Presidente der por terminado um discurso, em qualquer fase da discussão ou votação, cessará o respectivo serviço de registro dos trabalhos camarários, para efeito de confecção da ata.

§ 3º – Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou tumultuar os debates, o Presidente suspenderá, pelo tempo necessário, a sessão.

## **SUBSEÇÃO II DOS APARTES**

**Artigo 203** – Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 02 (dois) minutos.

**Artigo 204** – Não serão permitidos apartes:

**I** – à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

**II** – paralelos ou cruzados;

**III** – quando o orador esteja encaminhando a votação, declarando o voto ou quando fala pela ordem;

**IV** – quando o orador não consentir;

**V** – quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

## **SUBSEÇÃO III DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES**

**Artigo 205** – Independente da origem da proposição, o Vereador terá até 10 (dez) minutos para discussão da matéria, incluindo-se apartes, mas não incluindo Questões de Ordem.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica a processos de destituição da Mesa ou de cassação do Prefeito e Vereadores.

#### **SUBSEÇÃO IV DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Artigo 206** – O encerramento da discussão dar-se-á:

**I** – por inexistência de solicitação da palavra;

**II** – pelo decurso de prazos regimentais;

**III** – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º – Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, depois de terem falado, pelo menos, dois Vereadores.

§ 2º – Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais de três Vereadores.

§ 3º – O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

#### **SUBSEÇÃO V DAS QUESTÕES DE ORDEM**

**Artigo 207** – Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador, em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para:

**I** – reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental;

**II** – suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento;

**III** – solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

**Parágrafo Único** – As Questões de Ordem serão, sempre, dirigidas ao Presidente, com clareza, precisão e brevidade, que as responderá da mesma forma e conclusivamente, ou as submeterá ao Plenário quando omissa o Regimento.

#### **SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES**

##### **SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 208** – Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou aprovação da matéria.

§ 1º – Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º – A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuados com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º – Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da

matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Artigo 209** – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porem, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

§ 1º – O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “*quorum*”.

§ 2º – O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

**Artigo 210** – Os projetos serão sempre votados englobadamente, salvo requerimento de destaque.

**Artigo 211** – Quando a matéria for submetida a 02 (dois) turnos de discussão e votação, rejeitada no primeiro, será arquivada.

## SUBSEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**Artigo 212** – A partir do instante que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º – No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes da bancada falar apenas uma vez, por 05 (cinco) minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º – Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

## SUBSEÇÃO III DO “*QUORUM*” DE VOTAÇÃO

**Artigo 213** – As deliberações do Plenário serão tomadas:

**I** – por maioria simples de votos;

**II** – por maioria absoluta de votos;

**III** – por dois terços dos votos da Câmara.

§ 1º – A maioria simples corresponde a mais da metade apenas dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2º – A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os Membros da Câmara.

§ 3º – No cálculo do “*quorum*” qualificado de dois terços dos votos da Câmara serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

**Artigo 214** – As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria dos Vereadores.

**Artigo 215** – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

**I** – na eleição da Mesa;

**II** – quando a matéria exigir para a sua apresentação o voto favorável de dois terços dos Membros da Câmara;

**III** – quando houver empate em qualquer votação no plenário;

**IV** – quando a votação for secreta.

#### **SUBSEÇÃO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Artigo 216** – São 03 (três) os processos de votação:

**I** – simbólico;

**II** – nominal;

**III** – secreto.

§ 1º – No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

**I** – O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º – O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não”, à medida em que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º – Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 4º – O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º – As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão.

§ 6º – O processo de votação secreto será utilizado nos casos estatuídos neste Regimento, consistindo na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo de votação, sendo a apuração feita mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e, em seguida proclamará o resultado.

#### **SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Artigo 217** – Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º – O requerimento de verificação nominal de votação será, de imediato e necessariamente, atendido pelo Presidente.

§ 2º – Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

#### **SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO**

**Artigo 218** – Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

**Artigo 219** – A declaração de voto dar-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente.

§ 1º – Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos para se pronunciar, sendo vedados os apartes.

§ 2º – Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição na ata da sessão, em inteiro teor.

### **CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL**

**Artigo 220** – Ultimada a fase de votação será a proposição, se houver substitutivo emenda ou subemenda aprovados, enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para, na mesma sessão, elaborar a Redação Final e submetê-la a apreciação do Plenário.

§ 1º – Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção da linguagem ou contradição evidente.

§ 2º – Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para elaboração de nova Redação Final.

§ 3º – A nova Redação Final considerar-se-á aprovada se contra ela não votarem dois terços dos Vereadores.

### **CAPÍTULO IV DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**Artigo 221** – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da sua aprovação, enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

**Parágrafo Único** – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

**Artigo 222** – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

**Parágrafo Único** – Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara.

**Artigo 223** – A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final.

§ 2º – A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.

**Artigo 224** – O veto será despachado:

**I** – à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

**II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada;

**III** – à Comissão de Mérito, se as razões versarem sobre aspectos de interesse público.

**Parágrafo Único** – A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

**Artigo 225** – Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitirem parecer conjunto.

**Artigo 226** – Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

**Artigo 227** – Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

**Parágrafo Único** – Na discussão do veto, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

**Artigo 228** – No veto parcial, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria idêntica ou correlata.

**Artigo 229** – A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º – Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará, em 05 (cinco) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

**I** – Se o Prefeito não promulgar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fá-lo-á o Presidente da Câmara em igual prazo. Se esse igualmente não o fizer, o Vice-Presidente da Câmara o fará obrigatoriamente, em prazo idêntico.

§ 2º – Mantido o veto, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do projeto.

**Artigo 230** – Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, nos casos do parágrafo único do artigo 221 e § 1º do artigo 229 deste Regimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, caberá aos demais membros da Mesa, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

**Artigo 231** – Serão promulgados e publicados, dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exigências regimentais:

**I** – pela Mesa, as Emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem;

**II** – pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

**Artigo 232** – Os originais de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções serão arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinado pelo Presidente da Câmara.

## **TÍTULO VIII**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO**

**Artigo 233** – A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município ou Projeto de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação subscrita, pelo menos, por 5% (cinco por cento) do eleitorado local, obedecidas as seguintes disposições:

**I** – os subscritores indicarão até 03 (três) dentre eles como responsáveis pela proposição perante a Câmara Municipal, e em não havendo tal indicação, serão consideradas responsáveis os 03 (três) primeiros deles;

**II** – o texto da proposição deverá ser datilografado em folha de papel rubricada pelos indicados responsáveis;

**III** – as assinaturas dos subscritores da proposição serão lançadas em folha de papel rubricada pelos indicados responsáveis e contendo a ementa desta, o nome, assinatura e endereço dos responsáveis pela coleta de assinaturas da folha, bem como o nome, assinatura, o número do título eleitoral e a zona e seção eleitoral de cada signatário;

**IV** – tratando-se de eleitor analfabeto, a assinatura será substituída pela impressão digital do polegar utilizado para identificação do título eleitoral;

**V** – coletadas as assinaturas, será a proposição de iniciativa popular, juntamente com as folhas de papel referidas nos casos III e IV, entregues na Secretaria da Câmara Municipal;

**VI** – a Secretaria da Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis da data da entrega da proposição para verificar junto aos cartórios eleitorais do Município, a autenticidade das assinaturas e impressões apostas nas folhas, se julgar necessário ou a pedido de Vereador;

**VII** – não serão suscetíveis de iniciativa popular matéria de iniciativa privativa, tal como definidas na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 234** – Decorrido o prazo previsto no inciso VI do artigo anterior, e verificado que a documentação se encontra em ordem, será a proposição de iniciativa popular incluída no Expediente da sessão ordinária subsequente para conhecimento do Plenário.

§ 1º – Constatada alguma irregularidade, será a proposição devolvida aos responsáveis, podendo ser reapresentada após sanada a falha.

§ 2º – Após a leitura em Plenário, a proposição de iniciativa popular tramitará em regime comum aos demais projetos.

§ 3º – Os subscritores poderão indicar, através dos indicados responsáveis, até 03 (três) representantes para participar, com direito a voz, de reunião das Comissões Permanentes durante as quais serão discutidos e votados os pareceres das mesmas.

§ 4º – Esgotados os prazos regimentais, sem parecer da Comissão Permanente à qual tenha sido distribuída a proposição, os responsáveis pelas mesmas poderão requerer ao Presidente da Mesa a aplicação do Regimento Interno, para situações idênticas, às demais proposições legislativas;

§ 5º – Decorridos os prazos regimentais sem que as Comissões Permanentes ou o relator especial tenha emitido parecer, a proposição, independentemente de parecer, será automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

**Artigo 235** – Durante as discussões da proposição de iniciativa popular, serão indicados até 03 (três) representantes para participar dos debates e encaminhar as votações, usando da palavra pelos prazos concedidos aos Vereadores pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Durante a tramitação de proposição de iniciativa popular, os responsáveis por ela terão livre acesso ao processo referente à mesma, podendo requerer cópia de pareceres e outros documentos a ele anexados, e serão informados com antecedência, pela Secretaria da Câmara, das reuniões e sessões as quais ela e seus pareceres serão debatidos e votados.

**Artigo 236** – A Secretaria da Câmara designará um ou mais servidores para orientar àqueles que desejem elaborar proposições de iniciativa popular e busquem auxílio do Legislativo.

## **SEÇÃO II DO ORÇAMENTO**

**Artigo 237** – Recebida do Prefeito Municipal a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara mandará publicá-la e distribuir cópias aos Vereadores, independentemente da sua leitura no Expediente de sessão ordinária e enviando-a imediatamente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para emissão de parecer dentro do prazo regimental.

**Parágrafo Único** – Durante o tempo em que permanecer na Comissão de Finanças e Orçamento, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas e que não contrariem as disposições contidas nos §§ 2º e 3º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 238** – Findo o prazo de permanência na Comissão, com ou sem parecer desta, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária, para primeira discussão e votação.

**Artigo 239** – Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência ao relator da Comissão Permanente opinante e aos autores das emendas, para uso da palavra.

**Artigo 240** – Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Devolvido o processo pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou avocada a esta pelo Presidente, esgotando-se aquele prazo, será reincluída na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se seguir, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensando a fase de redação final.

§ 2º – Para a segunda discussão e votação da proposta orçamentária, não será admitida a apresentação de emendas.

**Artigo 241** – Aplicam-se à proposta orçamentária, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

### **SEÇÃO III DA CONCESSÃO DE HONRARIAS**

**Artigo 242** – A concessão de títulos de Cidadão Honorário, ou de Vulto Emérito, do Município, nos termos deste Regimento, obedecerá aos seguintes preceitos:

**I** – para cada uma das espécies de honrarias, dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada Vereador por Sessão Legislativa;

**II** – a proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa por escrito, com dados biográficos suficientes a evidenciar o mérito do homenageado;

**III** – será secreto o processo de votação das proposições de concessão de honrarias;

**IV** – na apreciação da proposição, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

§ 1º – Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do Título, na sede do Legislativo Municipal, ou em sessão solene, antecipadamente convocada, determinando, quando for o caso:

**I** – expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas;

**II** – organização do protocolo da sessão solene, tomando as providências que se fizerem necessárias.

§ 2º – Poderá ser outorgado mais de um Título em uma mesma sessão solene.

§ 3º – Havendo mais de um Título a ser outorgado em uma mesma sessão solene, ou havendo mais de um autor concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores das proposições. Não sendo possível o acordo, proferirão a saudação os líderes das bancadas majoritárias.

§ 4º – Para falar em nome dos homenageados será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, o que for designado pela Presidência da Câmara.

§ 5º – Ausente o homenageado à sessão solene, o Título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no Gabinete da Presidência.

§ 6º – O Título será entregue ao homenageado pelo Prefeito ou pelo autor da proposição, durante a sessão solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 7º – Os Títulos serão confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, e conterão:

I – o brasão do Município;

II – a legenda “República Federativa do Brasil, Estado de São Paulo, Município de Parapuã”;

III – os seguintes dizeres, que não constituem norma e que poderão ser alterados a critério do Presidente da Câmara: “Os Poderes Públicos do Município de Parapuã no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de autoria do Vereador \_\_\_\_\_, conferem ao Excelentíssimo Senhor \_\_\_\_\_, o Título de \_\_\_\_\_, para o que mandaram expedir o presente diploma”;

*(Alterado pela Resolução Legislativa nº 03/2004, de 17 de novembro de 2004).*

IV – data e assinatura do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

§ 8º – Serão anexados aos respectivos processos, cópias das notas gravadas alusivas aos pronunciamentos feitos aos homenageados, durante a discussão da matéria, e do inteiro teor da sessão solene de outorga do Título.

**Artigo 243** – Em hipótese alguma, sob pena de tornar sem efeito a deliberação concessória, a sessão solene de entrega de Título ou outra honraria ou homenagem poderá se realizar após o término da Sessão Legislativa Ordinária anual em que foram aprovados.

## SEÇÃO IV DA LICENÇA DO PREFEITO

**Artigo 244** – A solicitação de licença do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, recebida como requerimento, será submetida imediatamente à deliberação Plenária, na forma regimental, independente de parecer.

**Parágrafo Único** – Aprovado o requerimento, considerar-se-á automaticamente autorizada a licença, independentemente de comunicação ao Prefeito.

**Artigo 245** – Durante o recesso legislativo a licença será autorizada pela Mesa, “*ad-referendum*” do Plenário.

**Parágrafo Único** – A decisão da Mesa será comunicada através de ofício aos Vereadores.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

### SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

**Artigo 246** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas, prestadas pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Mesa dará conhecimento do mesmo a todos os Vereadores, enviando posteriormente o processo à Comissão de Finanças e Orçamento

que terá até **30 (trinta)** dias para apresentar ao Plenário o seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição da matéria.

(Numeral substituído pelo artigo 4º da Resolução Legislativa nº 01/2003, de 23/04/2003)

**Artigo 247** – Se o Projeto de Decreto Legislativo:

**I** – acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

**a-**) considerar-se-á aprovado, se os votos contrários não atingirem a, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara;

**II** – não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

**a-**) considerar-se-á aprovada o seu conteúdo se receber voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

**Artigo 248** – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

**Parágrafo Único** – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

**Artigo 249** – Rejeitadas as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

§ 1º – Não havendo deliberação da Câmara sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, considerar-se-ão julgadas as contas nos termos da conclusão do parecer prévio.

§ 2º – A Mesa comunicará ao Tribunal de Contas do Estado sobre o resultado da votação ou da decisão tomada conforme o disposto no “*caput*” do artigo.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

**Artigo 250** – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa ou falta ético-parlamentar definidas na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive “*quorum*”, estabelecidas nessa mesma legislação.

**Parágrafo Único** – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

**Artigo 251** – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

**Artigo 252** – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Resolução Legislativa de perda do mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

## SEÇÃO III

### DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO

**Artigo 253** – A perda do mandato de Prefeito, nos casos dispostos na Lei Orgânica do Município e Decreto Lei nº 201/69, obedecerá as seguintes normas:

**I** – a Mesa dará ciência, por escrito, ao Prefeito, do fato ou ato que possa implicar na perda do mandato;

**II** – no prazo de dez dias úteis, contados da ciência, o Prefeito poderá apresentar defesa prévia;

**III** – apresentada ou não a defesa prévia, a perda do mandato será decidida por votação secreta, necessitando do voto de 2/3 de seus membros;

**IV** – a Mesa tornará pública as razões que fundamentaram a decisão.

**Artigo 254** – Ocorrido e comprovado qualquer ato ou fato extintivo, elencados na Lei Orgânica do Município, capaz de extinguir o mandato de Prefeito, a Mesa, convocará sessão extraordinária e comunicará ao Plenário, mediante Ato e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo substituto legal.

**Parágrafo Único** – Se a Mesa da Câmara omitir-se nas providências do artigo anterior, o substituto legal ou o suplente de Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, importará na destituição automática da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**Artigo 255** – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

**Artigo 256** – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

**Artigo 257** – Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

**Artigo 258** – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao convocado, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos até o momento do início da sessão, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º – O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder às indagações.

§ 2º – O convocado, ou o assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

**Artigo 259** – Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

**Artigo 260** – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

**Parágrafo Único** – O prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, sob pena de responsabilidade político-administrativa, convenientemente apurada pela Câmara.

**Artigo 261** – Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito de perda do mandato do infrator.

## **TÍTULO IX DO REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO ÚNICO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E REFORMA DO REGIMENTO**

**Artigo 262** – Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 263** – As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão Precedentes Regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos Membros da Câmara.

**Artigo 264** – Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada Sessão Legislativa anual, a Mesa fará a consolidação de todas as mudanças feitas no Regimento Interno, bem como dos Precedentes Regimentais, publicando-se em separata e enviando cópia aos Vereadores.

**Artigo 265** – O Regimento Interno poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Projeto de Resolução de iniciativa de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, da Mesa ou de Comissão designada especialmente para tal finalidade.

**Parágrafo Único** – A apreciação do projeto de alteração, reforma ou substituição do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais Projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, em dois turnos de discussão e votação.

## **TÍTULO X DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**Artigo 266** – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por instrução baixada pelo Presidente.

**Parágrafo Único** – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente da Câmara, que deverá contar com o auxílio do Diretor Administrativo.

**Artigo 267** – Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos por Resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão feitas por Lei, de iniciativa da Mesa.

**Parágrafo Único** – A nomeação, admissão, exoneração, demissão e dispensa de funcionários e servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 268** – A correspondência oficial da Câmara e a pauta de Ordem do Dia serão elaboradas pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Artigo 269** – Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme instrução baixada pela Presidência.

**Artigo 270** – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Artigo 271** – A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa para defesa de direitos, ou esclarecimentos de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade do funcionário ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

**Artigo 272** – A Secretaria Administrativa encaminhará, sob protocolo, ao Vereador autor da proposição, cópia das correspondências que, em virtude da aprovação da mesma, sejam enviadas a terceiros ou desses recebidos.

**Parágrafo Único** – Tais cópias serão entregues imediatamente após o envio ou recebimento das correspondências independentemente, tal providência, de sua leitura em Plenário.

## **CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AO SERVIÇO**

**Artigo 273** – A Secretaria Administrativa terá livros e fichas necessárias aos serviços, entre outros os de:

**I** – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

**II** – declaração de bens;

**III** – ata das sessões;

**IV** – registros de Emendas à Lei Orgânica, de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Regulamentos, Instruções, Portarias e Precedentes Regimentais;

- V – cópia de correspondência oficial;
- VI – protocolo;
- VII – licitação e contratos para obras e serviços;
- VIII – Registro de funcionários;
- IX – contabilidade e finanças;
- X – cadastramento dos bens móveis.

§ 1º – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º – Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientemente autenticados.

### **CAPÍTULO III DO ARQUIVO DE LEGISLAÇÃO**

**Artigo 274** – A Secretaria Administrativa da Câmara manterá um arquivo contendo todas as Leis, Decretos Legislativos e Resoluções em vigor, com alterações e revogações parciais que sofrerem.

§ 1º – O arquivo das Leis não pode ser substituído pelo arquivo de Autógrafos.

§ 2º – Para consulta ao arquivo, a Secretaria manterá organizado, por assunto e por ordem cronológica, ementário das matérias constantes da legislação.

§ 3º – O acesso ao ementário, organizado de acordo com o parágrafo anterior, é livre a todos os Vereadores, a qualquer tempo e independe de autorização prévia da Mesa.

### **TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 275** – Em todas as Sessões da Câmara Municipal, no recinto em que se realizar, em local de destaque e bem visível deverão estar as Bandeiras do Brasil, do Estado de São Paulo e do Município de Parapuã.

**Artigo 276** – Salvo disposição legal em contrário, na contagem dos prazos constantes neste Regimento excluir-se-á o dia do começo e se incluirá o dia do vencimento.

§ 1º – Quando não se manifestar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º – Os prazos previstos no “caput” e no § 1º não correrão durante os períodos de recesso salvo os relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara, aos prazos estabelecidos às Comissões Processantes e em casos explicitados neste Regimento.

**Artigo 277** – Às proposições que já se tenham tramitado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ou que tenham prazo para deliberação, aplicar-se-ão as disposições contidas no Regimento anterior.

**Artigo 278** – Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 03/91, de 18 de novembro de 1991.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 20 de agosto de 2002.-

**JAMIL MUNHOS VAL**  
PRESIDENTE

**SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**  
1º SECRETÁRIO DA MESA

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

**GRÁCIA MARIA GIOVANNETTI GARCIA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

## HINO DE PARAPUÃ

Vigor, coragem, vontade  
Nunca faltaram ao fundador  
Luiz de Souza Leão;  
Inquieto empreendedor,  
Sonhava com o progresso  
E as riquezas deste chão.

Nasceu, então,  
Canaã, terra querida.  
De conquistadores  
Terra prometida;  
Em terras férteis  
Entre o Peixe e Aguapeí.

Os imigrantes chegaram  
Para esta terra mudar:  
Plantaram os cafezais,  
Lavouras e algodoads;  
Agricultura abundante  
E todos a prosperar.

Cresceu, então,  
Parapuã, terra querida,  
De conquistadores  
Terra prometida;  
Em terras férteis  
Entre o Peixe e Aguapeí.

Da natureza tão sábia  
Ao homem trabalhador,  
Lindos verdes seringais

E belos canaviais,  
Tesouros a transformar  
A paisagem do lugar.

Cresceu, então,  
Parapuã,...

Comandante João Ribeiro  
E Assis Chateaubriand  
Rodovias importantes  
Que cortam Parapuã,  
Unindo o Brasil inteiro  
A eterna Canaã.

Cresceu, então,  
Parapuã,...

Com alegria cantamos  
Cidade hospitaleira:  
Pequena e acolhedora;  
Povo que luta e tem fé.  
Amamos Parapuã  
Da maneira que ela é.

Letra e Música:  
*Sônia Maria Lopes Moreira*  
*Elizabete Aparecida Lopes de Arruda*